

LEI Nº 2.886 DE 25 DE MARÇO DE 1.998

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal de Agudos autorizado a celebrar convênio com o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Departamento Regional de São Paulo, visando o desenvolvimento, pelas partes, de programas de educação familiar, com o intuito de contribuir para a melhoria das condições de vida da comunidade local, estimulando o aumento da renda familiar, nas áreas de educação alimentar e culinária, educação doméstica e artesanato, educação para a saúde e corte e costura.

ARTIGO 2º. As condições e obrigações do objeto desta lei serão estabelecidas no convênio a que se refere o artigo anterior, cuja minuta passa a fazer parte integrante desta lei, e que será assinado pelas partes interessadas.

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de março de 1998.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

ARISTEU ALVES
Diretor

Deptº. de Administração



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes contratantes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, inscrita no CGC/MF sob nº 46.137.444/0001-74, com sede na Praça Tiradentes, 650, CEP 17.120-000, na Cidade de Agudos, no Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, José Afonso Barbosa, doravante, simplesmente, denominada, PREFEITURA, e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob nº 33.641.358/0083-07 e Inscrição Estadual nº 102.644.021.112, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1.313, 3º andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01311-923, representado neste ato por seu Superintendente, José Felício Castellano, doravante, simplesmente, denominado SESI/SP, têm, entre si, ajustadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente convênio, o desenvolvimento, pelas partes, de programas de educação familiar, com o intuito de contribuir para a melhoria das condições de vida da comunidade local, estimulando o aumento da renda familiar, nas áreas de educação alimentar e culinária, educação doméstica e artesanato, educação para a saúde e corte e costura.
- 1.2. Os programas mencionados no item 1.1. supra, serão desenvolvidos na Unidade Móvel de Ensino - Carro Ferroviário.

Cláusula Segunda - Do Prazo

O presente convênio terá vigência de 02 (dois) meses e um dia, com início em ___ de abril de 1998 e término em ___ de _____ de 1998, somente podendo ser renovado, mediante a elaboração do competente termo aditivo.

<i>SESI</i> <i>Serviço Social</i> <i>da Indústria</i>	<i>FIESP</i> <i>Federação</i> <i>das Indústrias</i> <i>do Estado</i> <i>de São Paulo</i>	<i>CIESP</i> <i>Centro</i> <i>das Indústrias</i> <i>do Estado</i> <i>de São Paulo</i>	<i>SENAI</i> <i>Serviço Nacional</i> <i>de Aprendizagem</i> <i>Industrial</i>	<i>IRS</i> <i>Instituto</i> <i>Roberto</i> <i>Simonsen</i>
---	--	---	--	---



Cláusula Terceira - Das Obrigações do SESI

O SESI/SP, em decorrência do presente ajuste fica obrigado a:

- a) designar 3 (três) técnicos para desenvolverem os programas objeto do presente instrumento;
- b) programar e executar as atividades, usando metodologia adequada às características da comunidade local;
- c) acompanhar a frequência e avaliar o desempenho dos alunos, de acordo com a programação estabelecida;
- d) favorecer um aproveitamento total da unidade nos horários não utilizados; e
- e) fornecer certificado de conclusão aos participantes que frequentarem, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas programadas.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da PREFEITURA

A PREFEITURA, em decorrência do presente ajuste, obriga-se a:

- a) assumir as despesas referentes à hospedagem, refeições e locomoção local e intermunicipal dos 3 (três) técnicos do SESI/SP, especialmente designados para o desenvolvimento das atividades estabelecidas neste ajuste;
- b) arcar com todas as despesas do material didático, de acordo com as programações desenvolvidas;
- c) divulgar, previamente a realização dos cursos junto às empresas e comunidade local;
- d) coordenar as inscrições para o desenvolvimento dos programas;
- e) fornecer gêneros alimentícios necessários ao desenvolvimento dos cursos de educação alimentar e culinária;
- f) responsabilizar-se pela manutenção adequada do local, bem como de sua higiene e limpeza;
- g) proceder a vigilância do carro ferroviário, de forma a responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e/ou materiais que guarnecem o referido veículo; e,
- h) providenciar previamente as instalações específicas e os acertos técnicos referentes ao fornecimento de água e luz e instalação de esgoto.

Cláusula Quinta - Das Condições Gerais

- 5.1. Fica convencionado entre as partes, que a programação, a carga horária e a duração de cada curso, objeto do presente instrumento, será estabelecido de comum acordo.
- 5.2. Os cursos serão ministrados somente em dias úteis.
- 5.3. As partes se obrigam a zelar, conjuntamente, pela conservação dos maquinários e equipamentos instalados no carro ferroviário.

<i>SESI</i> Serviço Social da Indústria	<i>FIESP</i> Federação das Indústrias do Estado de São Paulo	<i>CIESP</i> Centro das Indústrias do Estado de São Paulo	<i>SENAI</i> Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	<i>IRS</i> Instituto Roberto Simonsen
---	--	---	---	--

SESI

Cláusula Sexta - Da Rescisão

A infração ou falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente convênio importará na sua rescisão automática e de pleno direito, mediante aviso por escrito, manifestado com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula Sétima - Do Foro

As partes elegem o Foro Central da Comarca desta Capital para dirimir eventuais dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, ajustados e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

São Paulo, __ de ____ de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

José Afonso Barbosa
Prefeito Municipal

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

José Felício Castellano
Superintendente

Testemunhas:

Nome: Hélio Brito Souza
RG: 18.375.488

Nome: Fabiana Gomes da Cunha
R.G. nº 23.602.090-0